

# Termo de Referência 77/2023

## Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2023	154042-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	JULIANA FAUSTO FLORES	06/09/2023 10:49 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

---

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		23116012975/2023-83

## 1. Definição do objeto

### Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde (Lei nº 9.656 /98, artigo 1º, I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. O objeto da licitação constitui-se de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, crônicas e internações, compreendendo também assistência odontológica, excetuando-se cobertura para doenças e lesões preexistentes, por rede própria e /ou credenciada, com cobertura municipal, estadual e nacional, sem limite de idade, num total estimado em 5.122 (cinco mil, cento e vinte e dois) beneficiários, de acordo com as referências mínimas previstas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro 2022 e as normativas /coberturas fixadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata de assistência à saúde suplementar e odontológica para servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados à Universidade Federal do Rio Grande - FURG, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade

4.1. Pelas características desta contratação não se aplicam requisitos exigidos para contratação no que tange à sustentabilidade.

#### Subcontratação

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: assistência à saúde suplementar para servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

4.2.2. A subcontratação fica limitada ao plano odontológico para servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1. A demanda da FURG tem como base as seguintes características e não existe garantia do número de adesões:

5.1.1. Existência de 5 (cinco) campus em cidades distintas: campus Carreiros e campus Saúde (Rio Grande), campus SAP (Santo Antônio da Patrulha), campus SLS (São Lourenço do Sul), campus SVP (Santa Vitória do Palmar),

5.1.2. O tempo em que o serviço vem sendo disponibilizado aos beneficiários é de 14 anos, o que caracteriza a carteira de beneficiários da FURG como madura e sem demanda reprimida, num total estimado em 5.122 (cinco mil, cento e vinte e dois) beneficiários, distribuídos conforme Anexo II;

5.1.3 O demonstrativo de sinistralidade média do contrato vigente, no período de Julho/2022 a Junho/2023 (12 meses), está indicado, com caráter informativo, em tabela anexa a este Termo de Referência.

#### Condições de Execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

#### Coberturas e Procedimentos Garantidos

5.3. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares, atendimentos obstétricos e odontológicos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como nas Resoluções CONSU nº 211 de 2010.

5.4. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

5.4.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.4.2. apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

5.4.3. atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas, durante a carência para o plano médico hospitalar.

5.5. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

5.5.1. internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.5.2. internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

5.5.3. diária de internação hospitalar;

5.5.4. despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

5.5.5. exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

5.5.6. taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

5.5.7. acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito), maior de 60 (sessenta) anos ou pessoa com deficiência, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

5.5.7.1. cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante: a) pré-parto; b) parto; e c) pós-parto imediato, entendido como o período que abrange 10 (dez) dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;

5.5.8. cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

5.5.9. cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

5.5.10. órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

5.5.11. procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

5.5.12.. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

5.5.13. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

5.5.14. cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.5.15. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.

5.5.16. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora.

5.5.17. Nos planos municipais e regionais a cobertura hospitalar compreenderá a rede de hospitais de baixo custo.

5.5.18. Nos planos nacionais a cobertura hospitalar deverá contemplar a rede de hospitais de alto custo.

5.6. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

### **Exclusões e Cobertura**

5.7. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de:

5.7.1. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

5.7.2. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

5.7.3. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

5.7.4. cirurgia plástica estética de qualquer natureza;

5.7.5. inseminação artificial;

5.7.6. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

5.7.7. tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos.

5.7.8. transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;

5.7.9. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

5.7.10. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

5.7.11. fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico indicado;

5.7.12. tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

5.7.13. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

5.7.14. aplicação de vacinas preventivas;

5.7.15. necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

5.7.16. aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;

5.7.17. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

5.7.18. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano; e

5.7.19. consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

### **Urgência e Emergência**

5.8. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

5.9. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

5.10. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras vinte e quatro horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

5.10.1. O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;

5.10.2. Caberá a operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando a continuidade do atendimento.

### **REEMBOLSO**

5.11. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

5.11.1. O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

5.11.2. Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

5.11.3. Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

5.12. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos, em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

5.12.1. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

5.12.2. Recibos de pagamento dos honorários médicos;

5.12.3. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

5.12.4. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

5.13. Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

### **REMOÇÃO**

5.14. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

5.15. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

5.15.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

5.15.2. A operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

5.15.3. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no subitem 5.15.2, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

## DAS CARÊNCIAS

5.16. O estabelecimento de carência estará regido pelas normas regulamentadas da ANS, e em comum acordo com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG.

5.16.1. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de início do contrato.

5.16.2. Os titulares e beneficiários do plano de saúde, vinculados ao Contrato Administrativo 17/2020, celebrado entre UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG e UNIMED/RS ficam dispensados de cumprir novos períodos de carência ou de cobertura parcial temporária, exigíveis e já cumpridos, desde que a adesão ocorra em um prazo máximo de 60 dias a partir da data de início do contrato.

5.16.2.1. Deverão ser aceitos no plano de assistência à saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

5.16.2.2 Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar credenciada/referenciada/ contratada/cooperada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

5.16.3. É isento de carência o servidor recém-empossado ocupante de cargo efetivo ou em comissão e o servidor redistribuído, bem como seus dependentes, se a adesão ao plano de saúde ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do efetivo exercício.

5.16.4. É isento de carência o cônjuge, companheiro ou companheira na união estável, o companheiro ou companheira na união homoafetiva, se a adesão ao plano de saúde ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva união.

## INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.17. Poderão inscrever-se no plano, nas seguintes categorias:

5.17.1. Na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG.

5.17.2. Na qualidade de dependente do servidor: a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável; b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável; c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia; d) os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e".

5.17.3. Pensionistas de servidores da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG.

5.17.4. A existência do dependente constante nas letras "a" e "b" do subitem

5.17.2. desobriga a assistência à saúde do dependente constante na letra "c" do referido subitem.

5.17.5. O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado ou conveniado pelo órgão ou entidade desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele conveniados ou contratados.

5.18. Os pensionistas poderão permanecer no plano de assistência à saúde, de que trata o termo de referência, desde que façam a opção por permanecer como beneficiário do plano, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG.

5.18.1. Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo plano, o pensionista que se inscrever, nessa condição, dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor.

5.19. A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou segundo grau por afinidade, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio.

5.20. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata o termo de referência.

5.21. Caberá à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora conveniada ou contratada.

5.21.1. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com as datas que forem estabelecidas no convênio, contrato ou no regulamento ou estatuto do serviço diretamente prestado pelo órgão ou entidade, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

5.22. Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, que os devolverão à operadora.

5.22.1. A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

5.22.2. A exclusão do servidor do plano de assistência à saúde suplementar dar-se-á pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição e demissão, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998.

5.22.3. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006.

5.22.4. No caso de licença de estudo no exterior com remuneração, o servidor poderá suspender o plano de saúde durante o período da licença, estando livre de carência quando do seu retorno.

5.22.5. Independentemente da situação prevista no item 11.6.2, a exclusão do servidor dar-se-á também por fraude ou inadimplência.

5.23. Caberá à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo ou inativo e pensionista e a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela operadora.

5.24. É assegurada a inclusão:

5.24.1. do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

5.24.2. do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante.

5.25. É garantido aos servidores exonerados e redistribuídos a manutenção no plano de saúde, após a perda do vínculo com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

5.25.1. O período de manutenção a que se refere o subitem 11.9. será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.656, de 1998, ou seus sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses na forma prevista no artigo 6º desta Resolução.

#### MECANISMOS DE REGULAÇÃO

5.26. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele ou pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

5.27. O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.

5.28. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora do plano de saúde.

5.29. A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos, conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

5.29.1. Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

5.29.1.1. Nos casos de solicitação de procedimentos e/ou serviços de cobertura assistencial em que os prazos máximos para garantia de atendimento, previstos na RN ANS nº 259, de 17 de junho de 2011, sejam inferiores ao prazo previsto no caput, a resposta da operadora ao beneficiário deverá se dar dentro do prazo previsto na RN ANS nº 259, de 2011.

5.29.1.2. Nas solicitações de procedimentos de alta complexidade – PAC – ou de atendimento em regime de internação eletiva, a operadora deverá cumprir o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de resposta direta ao beneficiário, informando as medidas adotadas para garantia da cobertura.

5.29.1.3. As solicitações de procedimentos e/ou serviços de urgência e emergência devem ser autorizadas imediatamente pela operadora, observadas as normas legais e infralegais em vigor.

5.29.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica ou odontológica.

5.29.2.1. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

5.29.2.2. O prazo para a realização do procedimento, ou para a apresentação do parecer técnico conclusivo do desempassador que indica a não realização do procedimento, não poderá ultrapassar os prazos de garantia de atendimento.

5.30. A operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998.

5.30.1. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

5.30.1.1. Na hipótese de ocorrer à substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

5.30.2. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

5.31. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

5.32. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

5.33. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

### **Obrigações da Contratante**

5.34. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.35. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG designará um representante da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGEP, para atuar junto à operadora do plano de saúde e exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.36. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.37. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.38. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.39. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.40. Caberá à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG encaminhar, à operadora contratada, as solicitações dos servidores ativos, inativos e pensionistas habilitados para a efetivação de inscrição, movimentação e de exclusão.

5.41. Caberá, à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, a exibição de documentos, que comprovem o vínculo do servidor, ativo ou inativo, e do pensionista, e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela operadora contratada.

5.42. Os valores repassados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, definidos no Orçamento Geral da União, terão como base o número de beneficiários inscritos no plano de saúde, observando-se as condições definidas no art. 5º Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro 2022, e serão repassados à operadora do plano de saúde na data estabelecida no contrato.

5.43. Caberá à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG realizar levantamento mensal dos subsídios repassados à operadora que ultrapassarem o valor do plano contratado.

5.44. Se apurado algum caso de valor de subsídio recebido à maior pela operadora contratada, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG emitirá GRU para que a operadora contratada realize o ressarcimento ao erário.

5.45. A emissão de GRU será realizada enquanto não for possível o ressarcimento diretamente via sistema do governo.

## Obrigações da Contratada

5.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.47. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.48. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.50. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.51. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.53. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.54. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.54.1. substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.54.2. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5.55. As operadoras de planos de saúde, para celebrar contratos com a União, suas autarquias e fundações, na forma do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 11.115, de 2022, deverão:

I - possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde (ANS), ou apresentar regularidade no processo instaurado junto ao mesmo órgão;

II - ter sido regularmente selecionada através de processo competente com a devida observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro 2022.

5.56. A operadora contratada não aplicará nenhum custo administrativo, por ocasião de inclusão, de exclusão ou de fornecimento de credenciais.

5.56.1. Todos os custos administrativos deverão estar inclusos no valor da mensalidade.

5.57. A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou segundo grau por afinidade, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio.

5.58. A operadora contratada poderá admitir a inscrição de pai ou padrasto e a mãe ou madrasta, dependentes economicamente do servidor e que constem no seu assentamento funcional, mantidos os valores do Anexo II e assunido, o custeio, pelo próprio servidor.

5.59. Com base no art. 21 Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro 2022, a operadora do plano de saúde ficará obrigada a:

- I - oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde suplementar, na área de abrangência do órgão ou entidade ao qual está vinculado o titular do benefício, os serviços assistenciais previstos no art. 4º, por meios próprios ou por intermédio de rede de prestadores de serviços;
- II - oferecer e disponibilizar planos de saúde com coberturas e redes credenciadas diferenciadas aos servidores do órgão ou entidade da FURG;
- III - oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício;
- IV - manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;
- V - fornecer identificação individual aos beneficiários; e
- VI - designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a FURG.

5.60. Com base no art. 21-A da Resolução Normativa nº 386/2015 da ANS, a operadora deverá divulgar o resultado do IDSS geral e de cada uma das dimensões do Programa em seu sítio institucional na internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de divulgação dos resultados pela ANS, a partir do ano-base 2017 a ser processado e divulgado em 2018, contendo, no mínimo:

I - o resultado do IDSS e suas dimensões mais recentes, como divulgado pela ANS e o respectivo ano avaliado em idêntico destaque; e

II – o link do Programa no Portal da ANS.

5.61. Os resultados do IDSS a que se refere o caput deverão ser mantidos no sítio institucional da operadora na internet até que seja substituído pelos resultados da divulgação do ano seguinte.

5.62. A operadora contratada deverá realizar Pesquisa de Satisfação periódica com os beneficiários do contrato da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, conforme determina a Instrução Normativa DIDES 60/2015.

5.63. A operadora contratada deverá disponibilizar em meio digital, através de área específica e restrita no portal da operadora na Internet as informações cadastrais dos beneficiários, conforme art. 2 da Resolução nº 389/2015 – ANS.

5.64. A operadora deverá dar ampla divulgação dos direitos dos beneficiários do contrato de plano de saúde, disponibilizando Manual dos Direitos dos Usuários em meio eletrônico e em papel para aqueles beneficiários que assim solicitarem.

5.65. Conforme determina o art. 32 da Lei 9.656/1998 a operadora deverá ressarcir os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.66. Encaminhar, MENSALMENTE, à CONTRATANTE, no formato de arquivo eletrônico, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, de acordo com o Anexo II. A informação de sinistralidade mensal deve ser segregada por modalidade de plano, faixa etária e tipo de vínculo (titular, dependente e agregado), podendo a contratante solicitar dados adicionais quando julgar necessário.

5.67. Os dados e os documentos, relativos à prestação de contas, estarão à disposição dos órgãos de controle interno na UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG.

5.68. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do edital e seus anexos.

5.69. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

5.70. A inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.71. Indicar um gerente de atendimento credenciado, residente em Rio Grande - RS, com endereço e telefone, no momento da assinatura do contrato.

- 5.72. A empresa contratada deverá disponibilizar um representante em local designado pela contratante para atendimento aos beneficiários do plano de saúde.
- 5.73. A empresa contratada deverá em, no máximo 60 dias após a assinatura do contrato, disponibilizar as instalações físicas, em Rio Grande - RS, para atendimento dos beneficiários.
- 5.74. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.75. A operadora contratada do plano de saúde não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.
- 5.76. A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado ao término do contrato.
- 5.77. Mensalmente a empresa contratada deverá realizar o pagamento via GRU, emitida pela empresa contratante, para devolução ao erário, quando forem identificados casos de subsídios repassados à operadora que ultrapassem o valor do plano contratado.
- 5.78. Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800 e/ou ligação local), bem como portal na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referencia dos oferecidos pelo plano de assistência à saúde.
- 5.79 Indicar um profissional na qualidade de preposto, no município de Rio Grande-RS, responsável pelos serviços contratados;
- 5.80 Designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao gestor, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário;
- 5.81. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela FURG, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;
- 5.82. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.83. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência;
- 5.84. Realizar as demais obrigações previstas pela ANS.
- 5.85 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com, no mínimo, a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos;
- 5.86. Na hipótese de substituição de estabelecimento hospitalar, por vontade da contratada e durante período de internação do beneficiário, referida no §2º do art. 17 da Lei nº 9.656/1998, a contratada se obriga a providenciar a manutenção da internação no estabelecimento substituído e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar, a critério médico;
- 5.87. Conforme no § 2º do art. 37 da Portaria nº 1/2017 do SGP/MPDG é vedado o custeio de saúde suplementar de beneficiário não cadastrado no módulo de dependentes do sistema-SIAPE, exceto na hipótese de não cadastramento por indisponibilidade temporária do sistema. Neste caso, a contratada deverá aceitar declaração da FURG da inclusão do dependente, pois em cumprimento ao disposto no § 3º, o cadastramento deverá ser efetuado tão logo o sistema esteja novamente disponível e, a FURG poderá enviar para a contratada o comprovante do cadastro realizado no SIGEP;
- 5.88. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, garantir o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o Contratante ou para o beneficiário;
- 5.89. Possibilitar que os médicos do Contratante, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços;

5.90. Autorizar a realização de exames laboratoriais e/ou procedimentos requeridos por profissionais não credenciados;

5.91. Encaminhar mensalmente à FURG, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes e agregados, data de nascimento e o plano em que estão inscritos. Bem como a informação da última sinistralidade calculada disponível;

5.92. Encaminhar anualmente na época indicada pela Receita Federal do Brasil, os informativos para o imposto de renda, através do correio ou disponibilizar em site específico.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).[A1]

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **Do Custeio e do Pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento mensal considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1. Conferência do quantitativo de titulares e dependentes;
- 7.3.2. Recebimento e conferência da documentação prevista no contrato e demais documentos editalícios;
- 7.3.3. Verificar a continuidade da prestação do serviço em condições equivalentes quando da homologação do certame.
- 7.3.4. Atendimento de 100% das atividades previstas no Rol de procedimentos da ANS.
- 7.3.5. Atendimento de 100% das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 7.3.6. Por ser a contrapartida da FURG firmada na Portaria nº 8 de 13 de janeiro de 2016 MPOG, não é aplicável Índice de Medição de Resultado (IMR).

7.4. O custeio, do plano de saúde dos beneficiários, é de responsabilidade: (a) da União no piso per capita estabelecido pela Portaria Normativa MPDG nº. 8/2016, ou novo regulamento que vier a substituí-las e/ou alterá-la; e, (b) dos próprios servidores, ressalvados os casos que vierem a ser definidos em legislação específica.

7.4.1. O valor da contribuição financeira do Órgão Concedente diz respeito à contrapartida de responsabilidade dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, definida no Orçamento Geral da União, que tem como base o número de beneficiários regularmente inscritos no plano de assistência à saúde suplementar, e seus dependentes, definidos na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro 2022.

7.4.2. O pagamento será feito pelo servidor beneficiado, através de consignação em folha de pagamento, cujo valor é repassado direto pela União para a operadora do plano de saúde a ser contratada.

7.5. A contratada deverá encaminhar duas faturas/notas fiscais de serviços:

7.5.1. Uma relativa às parcelas fixas, de acordo com o quantitativo de beneficiários titulares e seus dependentes em conformidade com o lançamento feito no sistema de pagamento;

7.5.2. Uma relativa às despesas efetuadas pelos beneficiários titulares e seus dependentes optantes por planos na modalidade de coparticipação.

7.6. No caso de opção por modalidade de plano de saúde com coparticipação, além da contribuição mensal devida pelo titular do benefício, serão cobrados os serviços utilizados, nos limites da tabela do Anexo III.

7.7. Para os serviços odontológicos será observado o mesmo critério de custeio dos serviços médicos, observando os limites da tabela do Anexo III.

7.8. A participação no custo dos serviços de plano de saúde com coparticipação será efetivada de forma parcelada, em valores mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão.

7.9. Eventual participação no custo dos serviços utilizados não poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento, podendo ser nas modalidades de boleto bancário ou débito em conta, conforme autorização prévia do titular.

7.10. É vedada a exclusão de beneficiário em decorrência de insuficiência de margem consignável do titular do benefício, dentro do prazo de sessenta (60) dias contados da constatação.

7.11. O período de insuficiência de margem consignável não eximirá o beneficiário da quitação dos débitos de contribuição e de participação de sua responsabilidade.

7.12. O custeio do plano de saúde é de responsabilidade da União, das Autarquias e Fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Economia.

7.13. A contratada deverá anexar à nota fiscal ou documento hábil, conforme legislação municipal vigente, uma planilha contendo os quantitativos de beneficiários, serviços utilizados e seus respectivos valores do mês de competência do pagamento.

7.14. Mensalmente, a Contratada deverá fornecer relatório de sinistralidade, bem como apontar ações preventivas para aumento da qualidade de vida e do bem-estar dos partícipes dos planos.

7.15. A Contratada deverá obedecer a modalidade pós-paga, conforme fluxo financeiro do contrato 17/2020, cujo primeiro pagamento será realizado na folha do mês seguinte ao da adesão/alteração/inclusão/exclusão.

#### **Do recebimento**

7.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140. I. a. da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22. X e 23. X do Decreto nº 11.246. de 2022](#)).

7.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.18. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22. X. Decreto nº 11.246. de 2022](#)).

7.19. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23. X. Decreto nº 11.246. de 2022](#))

7.20. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.21.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.21.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.21.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.21.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21. VIII. Decreto nº 11.246. de 2022](#)).

7.23.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.23.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.29.1. o prazo de validade;

7.29.2. a data da emissão;

7.29.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.29.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.29.5. o valor a pagar; e

7.29.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.43. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.43.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.44. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.46. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

### Regime de execução

8.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Agência Nacional de Saúde, em plena validade e ativo durante toda a vigência contratual;

- 8.28. Cópia de autorização de funcionamento expedida pela ANS nos termos do art. 19 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores;
- 8.29. Comprovação do registro dos produtos previstos no edital segundo características descritas. Caso o plano venha apenas ser cadastrado apenas após a licitação, a licitante deverá enviar documento se comprometendo a enviar à comissão de fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, o registro dos planos oferecidos na licitação;
- 8.30. Comprovação da existência de programas de prevenção e/ou promoção à saúde (PROMOPREV) inscritos e /ou aprovados na ANS;
- 8.31. Comprovar nota igual ao maior que 6 no último Índice de Desempenho (IDSS) da Agência Nacional de Saúde, o que sinaliza a qualidade no atendimento ao consumidor.
- 8.32. A comprovação das exigências constantes dos itens 8.26 a 8.30 poderá ser feita através de cópias impressas de documentos extraídos na ANS, sendo instrumento de comprovação hábil a suprir as exigências editalícias, desde que acompanhadas da data de acesso e endereço eletrônico no qual se encontram disponíveis.
- 8.33. Apresentar atestado expedido por órgão público ou privado dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura deste pregão, que comprovem o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.
- 8.34. Relação atualizada da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos e outros profissionais da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidades, bem como a descrição pormenorizada dos serviços disponibilizados aos beneficiários;
- 8.35. Demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados, considerando a proporção entre a rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios pelo total estimado de beneficiários e as especialidades, considerando a abrangência grupo de municípios, estadual e/ou nacional;
- 8.36. Relação dos procedimentos/eventos que estão isentos de coparticipação;
- 8.37. Relação dos procedimentos/eventos com coparticipação, indicando valores unitários e em moeda corrente.
- 8.38. Relação de procedimentos/eventos que precisarão de autorização prévia, para sua realização.
- 8.39. A comprovação de credenciamento e vigência dos contratos dos médicos e outros profissionais da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidades deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato, podendo ser feita através de declaração emitida pela licitante vencedora, com a confirmação dos contratos firmados, colocando-os à disposição da contratante, quando solicitado.
- 8.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.40.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.40.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.41. Ao participar do certame, o licitante está obrigatoriamente declarando que:

8.41.1. A validade da proposta é de no mínimo 90(noventa) dias, a contar da abertura deste pregão;

8.41.2. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto deste Pregão;

8.41.3. Prestarão o serviço pelo período de 36 (trinta e seis) meses e deverá ser iniciado no prazo máximo de 1º de setembro de 2023, com qualquer número de adesões.

8.41.4. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.41.5. Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

8.41.6. A apresentação da proposta implicará em aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.41.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art.14, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000, como dispõe o Decreto nº 5.450/ 2005.

8.41.8. São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados no edital.

8.42. A não apresentação da documentação, em conformidade com o previsto nos termos do edital, implicará na inabilitação da licitante vencedora.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 44.060.655,96

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$. 44.060.655,96, conforme custos unitários apostos no Anexo II.

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 44.060.655,96.

9.3. O reajuste de valores do contrato administrativo será calculado por modalidade, conforme Anexo II.

9.4. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato, admitindo-se, decorrido esse prazo, o reajuste anual do plano de saúde. Diante disso, a opção é que o reajuste financeiro considere o IPCA (geral Brasil) e o reajuste técnico considere uma sinistralidade meta de 75%, entendida quando os custos ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da receita.

9.5. A sinistralidade deverá ser apurada pela diferença entre as despesas com utilizações e as receitas oriundas de coparticipação, no período de 12 (doze) meses, sendo este valor dividido pela receita total com mensalidades correspondente ao referido período.

9.6. O percentual de reajuste técnico será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12(doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao Contratante.

9.7. Considerar-se-á a seguinte fórmula para cálculo do reajuste técnico contratual do plano devendo a Contratada comprovar os custos individuais de cada grupo de despesas:

$$SV = (Dut - Rcopart) \div Rmens$$

Onde:

SV = Sinistralidade Verificada.

D ut = Despesas com utilizações cobertas pelo plano

R copart = Receitas com coparticipação.

R mens = Receita com mensalidades.

9.8. Caso o resultado da aferição do Reajuste Técnico seja negativo, o contrato será reajustado somente pelo índice financeiro. O mesmo se aplica caso o Reajuste Financeiro seja negativo, somente será considerado o Reajuste Técnico. Em caso de ambos negativos, não caberá reajustes dos valores. Qualquer reajuste aplicado deverá ser comunicado à ANS nos termos e prazos previstos na legislação vigente à época.

9.9. À Contratada incumbirá a demonstração do cálculo da sinistralidade do plano de saúde e da memória do respectivo cálculo, como pré-requisito para a revisão dos preços.

9.10. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão oficializados, nos termos da(s) cláusula(s) da Minuta de contrato constantes do edital, amparados pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15259;

II) Fonte de Recursos: 100 000000

III) Programa de Trabalho: 215149

IV) Elemento de Despesa: 339039-50

V) Plano Interno: S0000G0100N – Pagamento de Pessoal FURG.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIA DE FATIMA SOCOOWSKI DE ANELLO**

Autoridade competente



Documento assinado digitalmente

**LUCIA DE FATIMA SOCOOWSKI DE ANELLO**

Data: 06/09/2023 13:45:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo II do TR.xlsx (32.06 KB)
- Anexo II - Anexo I, III e IV.docx (99.76 KB)
- Anexo III - Anexo V.xlsx (13.63 KB)
- Anexo IV - Anexo VII - ETP.pdf (4.33 MB)
- Anexo V - Anexo VI - Mapa de Risco.pdf (833.67 KB)

**Anexo IV - Anexo VII - ETP.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 104/2023

## 1. Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Documento em edição]

Número do processo: 23116012975202383

## 2. Descrição da necessidade

### Descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido:

Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados à Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - PROGEP	Lucia de Fátima Socoowski de Anello

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação enquadra-se como prestação de serviço contínuo sem disponibilização de mão de obra exclusiva. O objeto da licitação constitui-se de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, crônicas e internações, compreendendo também assistência odontológica, excetuando-se cobertura para doenças e lesões preexistentes, por rede própria e/ou credenciada, com cobertura municipal, estadual e nacional, sem limite de idade, num total estimado em 5.122 (cinco mil, cento e vinte e dois) beneficiários, de acordo com as referências mínimas previstas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro 2022 e as normativas /coberturas fixadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, com base no artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, considerando que o contrato objeto da licitação estava vigente com possibilidade de prorrogação, contudo houve desequilíbrio econômico-financeiro e não houve acordo com a contratada.

As modalidades de plano contratadas subdividem-se por abrangência Municipal, Regional e Nacional, admitindo a opção de acomodação individual e coletiva, e possibilidade de pagamento com ou sem coparticipação.

Para a modalidade de plano odontológico, considera-se a subdivisão por abrangência Municipal, Regional e Nacional, e possibilidade de pagamento com ou sem coparticipação.

Todas as modalidades deverão estar em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022. Além disso, possuir cobertura mínima definida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em acordo com o Rol de Procedimentos Vigente.

#### **Da Classificação dos Serviços**

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **Alteração Subjetiva**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **Vedação**

Não será permitida a participação de administradoras de benefícios, somente de operadoras de planos de assistência à saúde, conforme previsto nas orientações da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97 de 26 de dezembro de 2022, art. 3º, II.

## **5. Levantamento de Mercado**

Para a contratação foram encaminhados e-mails, com os arquivos a serem preenchidos das pesquisas de preços anexos, para 06 prestadoras de serviços de plano de saúde com o seguinte texto:

*Prezados(as),*

*Boa tarde!*

*A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.*

*Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.*

*Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia 24 de julho de 2023.*

*Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.*

*Desde já, agradecemos!*

*Qualquer informação adicional, estamos à disposição!*

*Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).*

*Atenciosamente,*

*Raphael Gouvêa da Silva*

*Auxiliar em Administração*

*PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS*

No que concerne ao prazo constante no e-mail para envio das respostas quanto às pesquisas de preços, no dia 24/07/2023, último dia do prazo, foi encaminhado e-mail prorrogando para o dia 26/07/2023.

No entanto, somente uma das 06 prestadoras de serviços retornou com a pesquisa de preços preenchida.

Ressalta-se que a escolha das prestadoras de serviços para envio da pesquisa de preços foi baseada nos envios das pesquisas de preços da última contratação de prestação de serviços de plano de saúde realizada pela universidade do contrato 017/2020.

Nossa decisão reflete a preocupação de não deixarmos nossa comunidade sem assistência, prezando pela continuidade dos serviços de saúde ofertados aos servidores.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de assistência à saúde suplementar e odontológica dos servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas vinculados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG.

O levantamento do quantitativo de servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas vinculados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, por faixas etárias, demonstra uma estimativa das possíveis adesões ao plano de saúde a ser contratado.

É obrigatório a todas as operadoras que prestam assistência à saúde aos beneficiários vinculados aos órgãos do SIPEC o oferecimento do plano de referência básico que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.

A cobertura definida observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor ativo e inativo ou pensionista vinculados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. Somente o servidor, ativo ou inativo, poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes.

A cotação para o plano de saúde deverá contemplar: (a) os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas, por faixas etárias; e (b) as modalidades.

As cotações das modalidades com coparticipação deverão levar em consideração, no mínimo, os parâmetros estabelecidos em anexo ao termo de referência.

Nas cotações de todas as modalidades deverão ser cotados os agregados.

Por municipal entende-se a cobertura na cidade do Rio Grande/RS.

Por regional entende-se a cobertura em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

Com base no inciso 2º do art. 3 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG oferecerá, para todos os seus servidores, assistência à saúde dos beneficiários, mediante processo licitatório.

Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG caracterizam-se como planos privados coletivos empresariais, que oferecem cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação estatutária, com adesão espontânea e opcional.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A seguir, apresentam-se as estimativas de vidas por categoria de adesão ao plano privado de assistência à saúde, considerando o quantitativo de servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas vinculados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG.

<b>Descrição:</b>	<b>Quantitativo:</b>
Servidores	2.155
Pensionistas	122
Dependentes	2.281
Agregados	564
<b>Total Geral:</b>	<b>5.122</b>

Os quadros a seguir apresentam a distribuição estimada de vidas por modalidade de plano privado de assistência à saúde, considerando a distribuição atual de adesões ao contrato de plano de assistência à saúde vigente. As modalidades atualmente subdividem-se por abrangência Regional e Nacional, admitindo a opção de acomodação individual e coletiva, e possibilidade de pagamento com ou sem coparticipação.

<b><u>PLANO MUNICIPAL/COM COPARTICIPAÇÃO</u></b>			
<b>Acomodação Coletiva</b>		<b>Acomodação individual</b>	
<b>Faixa etária</b>	<b>Estimativa de vidas</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Estimativa de vidas</b>
<b>0-18</b>	0	<b>0-18</b>	0
<b>19-23</b>	0	<b>19-23</b>	0
<b>24-28</b>	0	<b>24-28</b>	0
<b>29-33</b>	0	<b>29-33</b>	0
<b>34-38</b>	0	<b>34-38</b>	0
<b>39-43</b>	0	<b>39-43</b>	0
<b>44-48</b>	0	<b>44-48</b>	0
<b>49-53</b>	0	<b>49-53</b>	0
<b>54-58</b>	1	<b>54-58</b>	0
<b>59 ou +</b>	6	<b>59 ou +</b>	0
<b>Estimativa vidas</b>	7	<b>Estimativa vidas</b>	0

<b><u>PLANO REGIONAL/ACOMODAÇÃO COLETIVA</u></b>			
<b><u>Com coparticipação</u></b>		<b><u>Sem coparticipação</u></b>	
<b><u>Faixa etária</u></b>	<b><u>Estimativa de vidas</u></b>	<b><u>Faixa etária</u></b>	<b><u>Estimativa de vidas</u></b>

<b><u>0-18</u></b>	<b><u>233</u></b>	<b><u>0-18</u></b>	<b><u>440</u></b>
<b><u>19-23</u></b>	<b><u>49</u></b>	<b><u>19-23</u></b>	<b><u>102</u></b>
<b><u>24-28</u></b>	<b><u>69</u></b>	<b><u>24-28</u></b>	<b><u>66</u></b>
<b><u>29-33</u></b>	<b><u>81</u></b>	<b><u>29-33</u></b>	<b><u>119</u></b>
<b><u>34-38</u></b>	<b><u>93</u></b>	<b><u>34-38</u></b>	<b><u>193</u></b>
<b><u>39-43</u></b>	<b><u>112</u></b>	<b><u>39-43</u></b>	<b><u>220</u></b>
<b><u>44-48</u></b>	<b><u>94</u></b>	<b><u>44-48</u></b>	<b><u>210</u></b>
<b><u>49-53</u></b>	<b><u>101</u></b>	<b><u>49-53</u></b>	<b><u>141</u></b>
<b><u>54-58</u></b>	<b><u>98</u></b>	<b><u>54-58</u></b>	<b><u>136</u></b>
<b><u>59 ou +</u></b>	<b><u>484</u></b>	<b><u>59 ou +</u></b>	<b><u>388</u></b>
<b><u>Estimativa vidas</u></b>	<b><u>1.414</u></b>	<b><u>Estimativa vidas</u></b>	<b><u>2.015</u></b>

<b><u>PLANO REGIONAL/ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL</u></b>			
<b>Com coparticipação</b>		<b>Sem coparticipação</b>	
<b>Faixa etária</b>	<b>Estimativa de vidas</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Estimativa de vidas</b>
<b>0-18</b>	32	<b>0-18</b>	19
<b>19-23</b>	4	<b>19-23</b>	3
<b>24-28</b>	6	<b>24-28</b>	5
<b>29-33</b>	8	<b>29-33</b>	6
<b>34-38</b>	18	<b>34-38</b>	12
<b>39-43</b>	22	<b>39-43</b>	24

<b>44-48</b>	21	<b>44-48</b>	11
<b>49-53</b>	6	<b>49-53</b>	8
<b>54-58</b>	6	<b>54-58</b>	7
<b>59 ou +</b>	48	<b>59 ou +</b>	14
<b>Estimativa vidas</b>	<b>171</b>	<b>Estimativa vidas</b>	<b>109</b>

<b><u>PLANO NACIONAL/ACOMODAÇÃO COLETIVA</u></b>			
<b>Com coparticipação</b>		<b>Sem coparticipação</b>	
<b>Faixa etária</b>	<b>Estimativa de vidas</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Estimativa de vidas</b>
<b>0-18</b>	64	<b>0-18</b>	140
<b>19-23</b>	15	<b>19-23</b>	12
<b>24-28</b>	14	<b>24-28</b>	7
<b>29-33</b>	23	<b>29-33</b>	14
<b>34-38</b>	29	<b>34-38</b>	71
<b>39-43</b>	38	<b>39-43</b>	90
<b>44-48</b>	35	<b>44-48</b>	59
<b>49-53</b>	30	<b>49-53</b>	38
<b>54-58</b>	23	<b>54-58</b>	25
<b>59 ou +</b>	89	<b>59 ou +</b>	83
<b>Estimativa vidas</b>	<b>360</b>	<b>Estimativa vidas</b>	<b>539</b>

<b>PLANO NACIONAL/ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL</b>			
<b>Com coparticipação</b>		<b>Sem coparticipação</b>	
<b>Faixa etária</b>	<b>Estimativa de vidas</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Estimativa de vidas</b>
<b>0-18</b>	61	<b>0-18</b>	33
<b>19-23</b>	10	<b>19-23</b>	4
<b>24-28</b>	9	<b>24-28</b>	2
<b>29-33</b>	8	<b>29-33</b>	4
<b>34-38</b>	25	<b>34-38</b>	11
<b>39-43</b>	35	<b>39-43</b>	19
<b>44-48</b>	25	<b>44-48</b>	22
<b>49-53</b>	22	<b>49-53</b>	15
<b>54-58</b>	19	<b>54-58</b>	5
<b>59 ou +</b>	141	<b>59 ou +</b>	37
<b>Estimativa vidas</b>	<b>355</b>	<b>Estimativa vidas</b>	<b>152</b>

<b>PLANO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL</b>			
<b>Com coparticipação</b>		<b>Sem coparticipação</b>	
<b>Faixa etária</b>	<b>Estimativa de vidas</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Estimativa de vidas</b>
<b>0-18</b>	7	<b>0-18</b>	4
<b>19-23</b>	0	<b>19-23</b>	1

<b>24-28</b>	0	<b>24-28</b>	1
<b>29-33</b>	2	<b>29-33</b>	1
<b>34-38</b>	3	<b>34-38</b>	1
<b>39-43</b>	5	<b>39-43</b>	4
<b>44-48</b>	1	<b>44-48</b>	3
<b>49-53</b>	2	<b>49-53</b>	2
<b>54-58</b>	1	<b>54-58</b>	1
<b>59 ou +</b>	1	<b>59 ou +</b>	2
<b>Estimativa vidas</b>	<b>22</b>	<b>Estimativa vidas</b>	<b>20</b>

<b>PLANO ODONTOLÓGICO REGIONAL</b>			
<b>Com coparticipação</b>		<b>Sem coparticipação</b>	
<b>Faixa etária</b>	<b>Valor per capita</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Valor per capita</b>
<b>0-18</b>	0	<b>0-18</b>	16
<b>19-23</b>	0	<b>19-23</b>	6
<b>24-28</b>	0	<b>24-28</b>	2
<b>29-33</b>	1	<b>29-33</b>	9
<b>34-38</b>	1	<b>34-38</b>	5
<b>39-43</b>	0	<b>39-43</b>	20
<b>44-48</b>	0	<b>44-48</b>	6
<b>49-53</b>	0	<b>49-53</b>	11

<b>54-58</b>	0	<b>54-58</b>	3
<b>59 ou +</b>	0	<b>59 ou +</b>	13
<b>Estimativa vidas</b>	<b>2</b>	<b>Estimativa vidas</b>	<b>91</b>

<b><u>PLANO ODONTOLÓGICO/ NACIONAL/ COM COPARTICIPAÇÃO</u></b>			
<b>Com coparticipação</b>		<b>Sem coparticipação</b>	
<b>Faixa etária</b>	<b>Valor per capita</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Valor per capita</b>
<b>0-18</b>	1	<b>0-18</b>	69
<b>19-23</b>	0	<b>19-23</b>	17
<b>24-28</b>	0	<b>24-28</b>	13
<b>29-33</b>	0	<b>29-33</b>	24
<b>34-38</b>	0	<b>34-38</b>	54
<b>39-43</b>	0	<b>39-43</b>	46
<b>44-48</b>	1	<b>44-48</b>	32
<b>49-53</b>	1	<b>49-53</b>	26
<b>54-58</b>	0	<b>54-58</b>	32
<b>59 ou +</b>	0	<b>59 ou +</b>	45
<b>Estimativa vidas</b>	<b>3</b>	<b>Estimativa vidas</b>	<b>358</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.122.397,68

O valor estimado da contratação, baseado nos valores pagos mensalmente pela Universidade com a atual empresa que presta estes serviços é de R\$2.122.397,68 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens 01 a 160 serão agrupados para lances de maior desconto por grupo. O agrupamento dos itens justifica-se pela própria natureza do objeto da licitação.

A contratação de apenas uma empresa possibilita ao beneficiário migrar entre os planos sem ter que aguardar novo período de carência, o que não aconteceria caso os planos fossem oferecidos por operadoras distintas.

Ademais, é sabido que nesse tipo de serviço, apesar dos beneficiários contribuírem de forma equivalente dentro do mesmo plano e faixa-etária, seus gastos com saúde podem divergir sobremaneira, ocorrendo em períodos e valores não regulares e com frequência ultrapassando em muitas vezes o valor arrecadado. Nesse caso, as contribuições que excedem os custos ajudam a financiar os pagamentos dos beneficiários cujos custos excedem suas contribuições.

Por esse motivo, o aumento do número de beneficiários proporcionado pelo controle dos 160 planos a serem licitados pela mesma empresa ajuda a manter a saúde financeira do serviço e possibilita a redução dos valores pagos pelos beneficiários, tornando o serviço atrativo a todos que o utilizam. Bem como despertará maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessário nenhuma contratação correlata ou interdependente para efetiva execução do objeto pretendido.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação relaciona-se com o Objetivo 3 do PDI 2019-2022, do Eixo VIII – Gestão de Pessoas, que visa aprimorar a atenção à saúde de Servidores, Trabalhadores Terceirizados e Estagiários.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação relaciona-se com o Objetivo 3 do PDI 2019-2023, do Eixo VIII – Gestão de Pessoas, que visa aprimorar a atenção à saúde de Servidores, Trabalhadores Terceirizados e Estagiários, vinculado ao Eixo XIII – Gestão Institucional que contempla um conjunto de objetivos e estratégias nos quais estão firmados os compromissos da Universidade com a atenção a comunidade universitária.

A contratação de prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde está diretamente relacionada à estratégia da PROGEP de intensificar as iniciativas voltadas à prevenção, promoção e vigilância da saúde dos servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas. Além disso, a possibilidade de adesão a um plano de saúde pode proporcionar bem-estar os beneficiários, além de oferecer um plano de saúde com um valor mais acessível do que os disponíveis no mercado.

## 13. Providências a serem Adotadas

Proporcionar condições adequadas para que a contratada possa realizar o atendimento administrativo aos beneficiários do plano de saúde. Será disponibilizado espaço físico para atendimento aos beneficiários do plano de saúde pelo representante designado pela contratada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de contratação de serviços de plano privado de assistência à saúde complementar e odontológica, neste momento, não é possível determinar impacto ambiental.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O trabalho realizado pela equipe de planejamento está sustentado na necessidade de manutenção da prestação dos serviços de assistência à saúde complementar e odontológica para servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados à Universidade Federal do Rio Grande – FURG, bem como no atingimento dos objetivos constantes no plano de desenvolvimento institucional da Universidade.

Outrossim, verificou-se que a contratação de serviços de plano privado de assistência à saúde complementar e odontológica é viável, tendo em vista que se trata de serviço contratado atualmente pela Universidade e com interesse da FURG e seus servidores na continuidade da oferta deste serviço.

Isto posto, diante da possibilidade de serem obtidos os menores preços ofertados pelo mercado, para livre escolha do beneficiário, nas referidas modalidades com coberturas municipal, regional e/ou nacional, esta comissão se posiciona pela viabilidade de contratação

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho 139/2023

**RAPHAEL GOUVEA DA SILVA** 

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente

RAPHAEL GOUVEA DA SILVA

Data: 11/08/2023 14:37:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Despacho: Despacho 139/2023

**ALINE GONZALEZ KOCHHANN**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Despacho 139/2023

**JULIANA FAUSTO FLORES**

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

JULIANA FAUSTO FLORES

Data: 11/08/2023 13:34:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Despacho: Despacho 139/2023

**CARMEN CARBALLO DOMINGUEZ**

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

CARMEN CARBALLO DOMINGUEZ

Data: 11/08/2023 14:46:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - E-mails das pesquisas de preços.pdf (773.58 KB)
- Anexo II - Pesquisa Preços - UNIMED.pdf (3.13 MB)
- Anexo III - Anexo III do ETP - Planilha de Pesquisas de Preços.xlsx (26.66 KB)
- Anexo IV - Anexo\_IV\_do\_ETP\_-\_NOTA\_TECNICA\_01-2023\_assinado (2).pdf (207.16 KB)

**Anexo I - E-mails das pesquisas de preços.pdf**

Zimbra

rapha\_gouvea@furg.br

---

**Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde**

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Seg, 17 de jul de 2023 19:36**Assunto :** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde 2 anexos**Para :** comercial@centroclinicorg.com.br**Cco :** Kochhann, Aline <aline.kochhann@furg.br>, marciobrito <marciobrito@furg.br>, Carmen <carmen.das@furg.br>, juliana fausto <juliana fausto@furg.br>

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia 24 de julho de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

 **Pesquisa de preço.docx**  
96 KB **Pesquisa de preço - sem hospitais de excelência.docx**  
96 KB

**Zimbra****rapha\_gouvea@furg.br**

---

**Re: Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde**

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Seg, 24 de jul de 2023 10:49

**Assunto :** Re: Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

**Para :** cruzalta <cruzalta@guedes.com.br>

**Cco :** Kochhann, Aline <aline.kochhann@furg.br>, juliana fausto <juliana fausto@furg.br>, marciobrito <marciobrito@furg.br>, Carmen <carmen.das@furg.br>

Prezados(as),

Bom dia!

Informamos que o prazo para resposta quanto à pesquisa de preços encaminhada foi estendido para até o dia 26/07/2023.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "rapha\_gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>

**Para:** "cruzalta" <cruzalta@guedes.com.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 17 de julho de 2023 19:37:19

**Assunto:** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia 24 de julho de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Seg, 17 de jul de 2023 19:37  
**Assunto :** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde   
**Para :** cruzalta@guedes.com.br  
**Cco :** Kochhann, Aline <aline.kochhann@furg.br>, marciobrito <marciobrito@furg.br>, Carmen <carmen.das@furg.br>, juliana fausto <juliana fausto@furg.br>

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia 24 de julho de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

 **Pesquisa de preço.docx**  
 96 KB

 **Pesquisa de preço - sem hospitais de excelência.docx**  
 96 KB

---

Zimbra

rapha\_gouvea@furg.br

---

**Re: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !**

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Sex, 28 de jul de 2023 14:30  
**Assunto :** Re: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem ! 7 anexos  
**Para :** Francieli De Medeiros Labres  
<francieli.labres@doctorclin.com.br>

Prezada,

Boa tarde!

Tens algum retorno da sua chefia superior quanto à resposta para a nossa pesquisa de preços?

Ficamos no aguardo!

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "Francieli De Medeiros Labres" <francieli.labres@doctorclin.com.br>  
**Para:** "rapha\_gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 25 de julho de 2023 13:17:22  
**Assunto:** RE: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Boa tarde !

Obrigada pelo retorno.

Certo, estarei verificando com o meu superior e iremos lhe contatar .

Atenciosamente,

**Francieli De Medeiros Labres**

Promotora de vendas  
Comercial - Doctor Clin

francieli.labres@doctorclin.com.br

Fone: (51)3584-0302 Celular: 51 9 98028066 Ramal: 5532



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

---

**De:** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br>  
**Enviado:** terça-feira, 25 de julho de 2023 13:13  
**Para:** Francieli De Medeiros Labres <francieli.labres@doctorclin.com.br>  
**Assunto:** Re: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Prezada,

Boa tarde!

É plano empresarial conforme pesquisas de preços anexas.

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "Francieli De Medeiros Labres" <francieli.labres@doctorclin.com.br>  
**Para:** "rapha gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 25 de julho de 2023 11:58:52  
**Assunto:** Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Ola Raphael , tudo bem ?

Me chamo Francieli , atendo o setor de vendas da Doctor Clin .

Recebi agora pela manhã uma solicitação de cotação dos nossos planos.

Deseja plano pessoa jurídica ou plano individual , pessoa física ?

Aguardo o seu retorno .

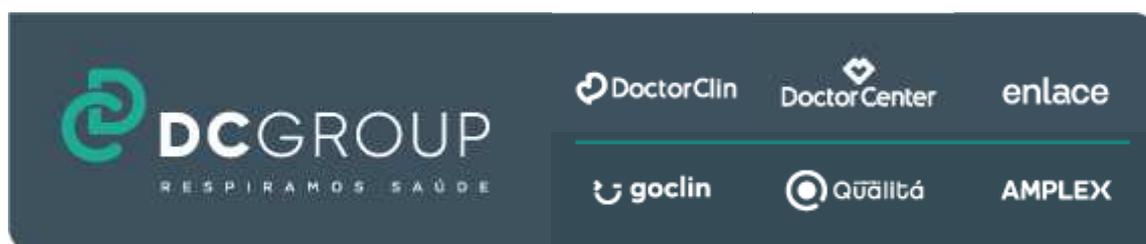
Atenciosamente,

**Francieli De Medeiros Labres**

Promotora de vendas  
Comercial - Doctor Clin

francieli.labres@doctorclin.com.br

Fone: (51)3584-0302 Celular: 51 9 98028066 Ramal: 5532



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

---

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Ter, 25 de jul de 2023 14:04  
**Assunto :** Fwd: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem ! 

**Para :** marciobrito <marciobrito@furg.br>, Aline Kochhann <aline.kochhann@furg.br>, juliana fausto <juliana fausto@furg.br>, Carmen <carmen.das@furg.br>

---

**De:** "rapha gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>  
**Para:** "Francieli De Medeiros Labres" <francieli.labres@doctorclin.com.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 25 de julho de 2023 14:03:14  
**Assunto:** Re: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Prezada,

Ok! Muito Obrigado!

Fico no aguardo!

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "Francieli De Medeiros Labres" <francieli.labres@doctorclin.com.br>  
**Para:** "rapha gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 25 de julho de 2023 13:17:22  
**Assunto:** RE: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Boa tarde !

Obrigada pelo retorno.

Certo, estarei verificando com o meu superior e iremos lhe contatar .

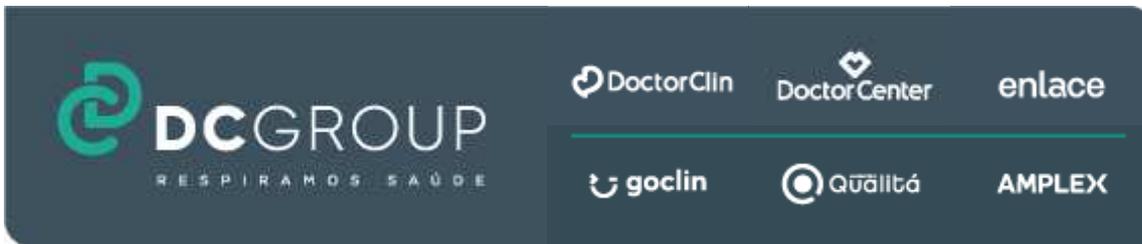
Atenciosamente,

**Francieli De Medeiros Labres**

Promotora de vendas  
Comercial - Doctor Clin

francieli.labres@doctorclin.com.br

Fone: (51)3584-0302 Celular: 51 9 98028066 Ramal: 5532



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

---

**De:** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br>

**Enviado:** terça-feira, 25 de julho de 2023 13:13

**Para:** Francieli De Medeiros Labres <francieli.labres@doctorclin.com.br>

**Assunto:** Re: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Prezada,

Boa tarde!

É plano empresarial conforme pesquisas de preços anexas.

Atenciosamente,

Raphael Gouvêa da Silva

Auxiliar em Administração

PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "Francieli De Medeiros Labres" <francieli.labres@doctorclin.com.br>

**Para:** "rapha gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 25 de julho de 2023 11:58:52

**Assunto:** Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Ola Raphael , tudo bem ?

Me chamo Francieli , atendo o setor de vendas da Doctor Clin .

Recebi agora pela manhã uma solicitação de cotação dos nossos planos.

Deseja plano pessoa jurídica ou plano individual , pessoa física ?

Aguardo o seu retorno .

Atenciosamente,

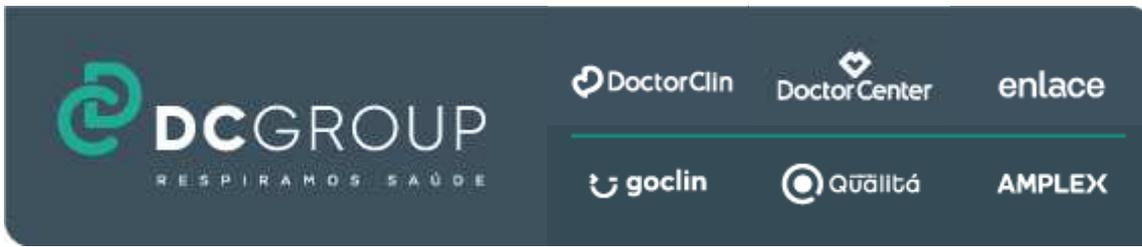
**Francieli De Medeiros Labres**

Promotora de vendas

Comercial - Doctor Clin

francieli.labres@doctorclin.com.br

Fone: (51)3584-0302 Celular: 51 9 98028066 Ramal: 5532



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Ter, 25 de jul de 2023 14:03  
**Assunto :** Re: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem ! 7 anexos  
**Para :** Francieli De Medeiros Labres  
<francieli.labres@doctorclin.com.br>

Prezada,

Ok! Muito Obrigado!

Fico no aguardo!

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "Francieli De Medeiros Labres" <francieli.labres@doctorclin.com.br>  
**Para:** "rapha\_gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 25 de julho de 2023 13:17:22  
**Assunto:** RE: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Boa tarde !

Obrigada pelo retorno.

Certo, estarei verificando com o meu superior e iremos lhe contatar .

Atenciosamente,

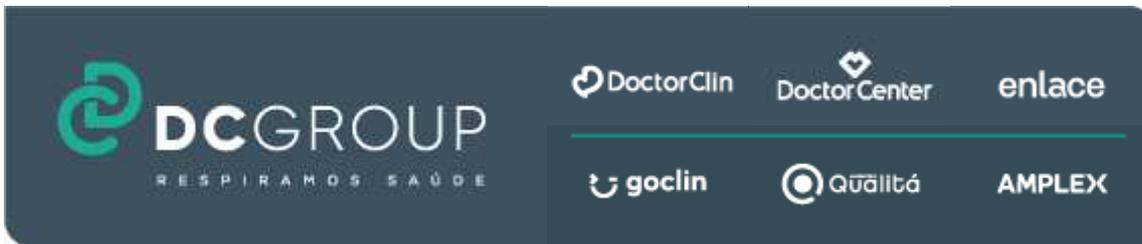
**Francieli De Medeiros Labres**

Promotora de vendas

Comercial - Doctor Clin

francieli.labres@doctorclin.com.br

Fone: (51)3584-0302 Celular: 51 9 98028066 Ramal: 5532



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

---

**De:** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br>

**Enviado:** terça-feira, 25 de julho de 2023 13:13

**Para:** Francieli De Medeiros Labres <francieli.labres@doctorclin.com.br>

**Assunto:** Re: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Prezada,

Boa tarde!

É plano empresarial conforme pesquisas de preços anexas.

Atenciosamente,

Raphael Gouvêa da Silva

Auxiliar em Administração

PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "Francieli De Medeiros Labres" <francieli.labres@doctorclin.com.br>

**Para:** "rapha gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 25 de julho de 2023 11:58:52

**Assunto:** Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Ola Raphael , tudo bem ?

Me chamo Francieli , atendo o setor de vendas da Doctor Clin .

Recebi agora pela manhã uma solicitação de cotação dos nossos planos.

Deseja plano pessoa jurídica ou plano individual , pessoa física ?

Aguardo o seu retorno .

Atenciosamente,

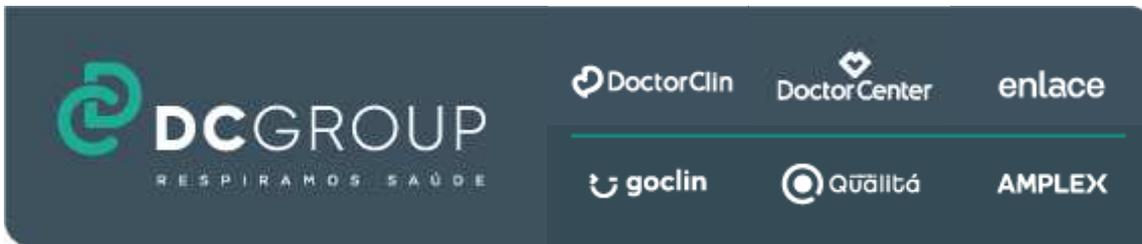
**Francieli De Medeiros Labres**

Promotora de vendas

Comercial - Doctor Clin

francieli.labres@doctorclin.com.br

Fone: (51)3584-0302 Celular: 51 9 98028066 Ramal: 5532



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

**De :** Francieli De Medeiros Labres  
<francieli.labres@doctorclin.com.br>

Ter, 25 de jul de 2023 13:17

📎 14 anexos

**Assunto :** RE: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

**Para :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br>

Boa tarde !

Obrigada pelo retorno.

Certo, estarei verificando com o meu superior e iremos lhe contatar .

Atenciosamente,

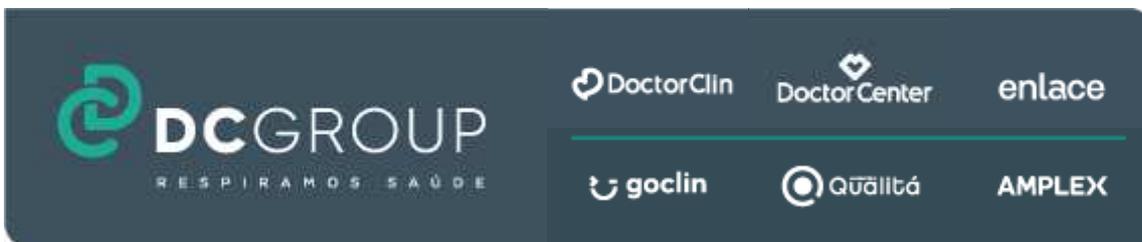
**Francieli De Medeiros Labres**

Promotora de vendas

Comercial - Doctor Clin

francieli.labres@doctorclin.com.br

Fone: (51)3584-0302 Celular: 51 9 98028066 Ramal: 5532



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

**De:** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br>

**Enviado:** terça-feira, 25 de julho de 2023 13:13

**Para:** Francieli De Medeiros Labres <francieli.labres@doctorclin.com.br>

**Assunto:** Re: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Prezada,

Boa tarde!

É plano empresarial conforme pesquisas de preços anexas.

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "Francieli De Medeiros Labres" <francieli.labres@doctorclin.com.br>

**Para:** "rapha gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 25 de julho de 2023 11:58:52

**Assunto:** Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Ola Raphael , tudo bem ?

Me chamo Francieli , atendo o setor de vendas da Doctor Clin .

Recebi agora pela manhã uma solicitação de cotação dos nossos planos.

Deseja plano pessoa jurídica ou plano individual , pessoa física ?

Aguardo o seu retorno .

Atenciosamente,

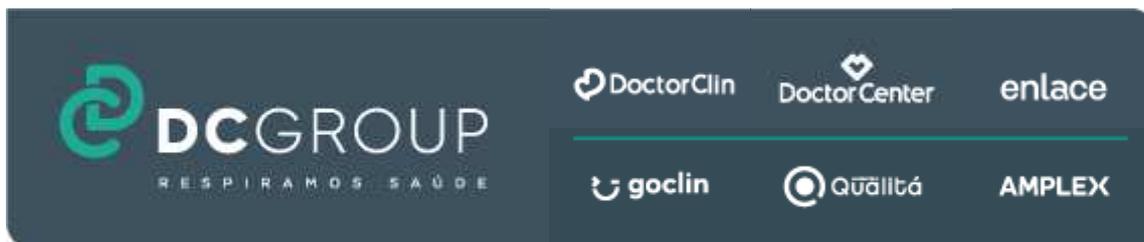
**Francieli De Medeiros Labres**

Promotora de vendas

Comercial - Doctor Clin

francieli.labres@doctorclin.com.br

Fone: (51)3584-0302 Celular: 51 9 98028066 Ramal: 5532



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br>      Ter, 25 de jul de 2023 13:13  
**Assunto :** Re: Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !      📎 9 anexos  
**Para :** Francieli De Medeiros Labres  
<francieli.labres@doctorclin.com.br>

Prezada,

Boa tarde!

É plano empresarial conforme pesquisas de preços anexas.

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "Francieli De Medeiros Labres" <francieli.labres@doctorclin.com.br>

**Para:** "rapha gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 25 de julho de 2023 11:58:52

**Assunto:** Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

Ola Raphael , tudo bem ?

Me chamo Francieli , atendo o setor de vendas da Doctor Clin .

Recebi agora pela manhã uma solicitação de cotação dos nossos planos.

Deseja plano pessoa jurídica ou plano individual , pessoa física ?

Aguardo o seu retorno .

Atenciosamente,

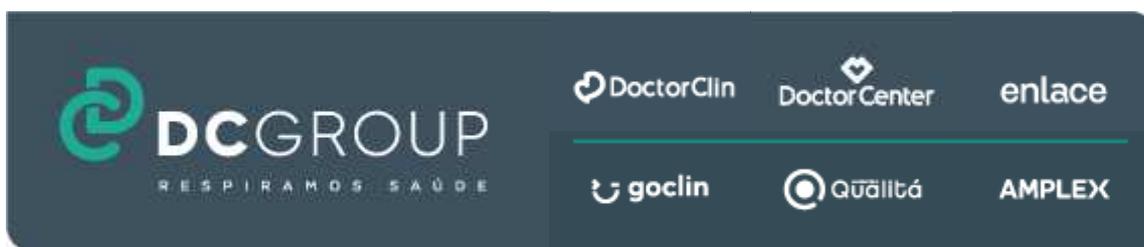
**Francieli De Medeiros Labres**

Promotora de vendas

Comercial - Doctor Clin

francieli.labres@doctorclin.com.br

Fone: (51)3584-0302 Celular: 51 9 98028066 Ramal: 5532



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

---

 **Pesquisa de preço.docx**

 96 KB

 **Pesquisa de preço - sem hospitais de excelência.docx**

 96 KB

**De :** Francieli De Medeiros Labres  
<francieli.labres@doctorclin.com.br>

Ter, 25 de jul de 2023 11:58

📎 7 anexos

**Assunto :** Doctor Clin - O plano é simples: viver bem !

**Para :** rapha gouvea <rapha\_gouvea@furg.br>

Ola Raphael , tudo bem ?

Me chamo Francieli , atendo o setor de vendas da Doctor Clin .

Recebi agora pela manhã uma solicitação de cotação dos nossos planos.

Deseja plano pessoa jurídica ou plano individual , pessoa física ?

Aguardo o seu retorno .

Atenciosamente,

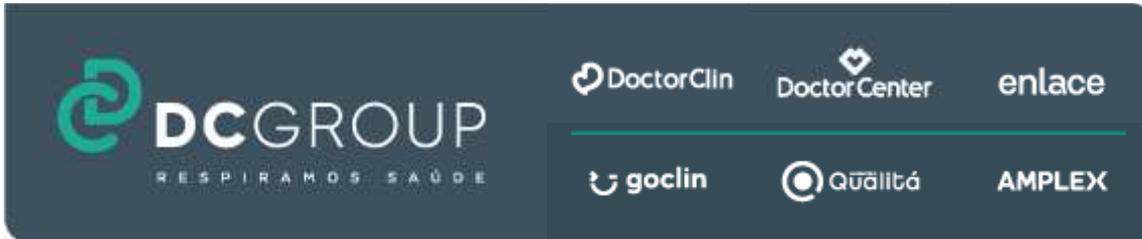
### **Francieli De Medeiros Labres**

Promotora de vendas

Comercial - Doctor Clin

francieli.labres@doctorclin.com.br

Fone: (51)3584-0302 Celular: 51 9 98028066 Ramal: 5532



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

Zimbra

rapha\_gouvea@furg.br

---

**Re: Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde**

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Seg, 24 de jul de 2023 10:44

**Assunto :** Re: Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

**Para :** sac <sac@doctorclin.com.br>

**Cco :** Kochhann, Aline <aline.kochhann@furg.br>, marciobrito <marciobrito@furg.br>, juliana fausto <juliana fausto@furg.br>, Carmen <carmen.das@furg.br>

Prezados(as),

Bom dia!

Informamos que o prazo para resposta quanto à pesquisa de preços encaminhada foi estendido para até o dia 26/07/2023.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "rapha\_gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>

**Para:** "sac" <sac@doctorclin.com.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 17 de julho de 2023 19:36:35

**Assunto:** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia 24 de julho de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <[rapha\\_gouvea@furg.br](mailto:rapha_gouvea@furg.br)> Seg, 17 de jul de 2023 19:36  
**Assunto :** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde   
**Para :** [sac@doctorclin.com.br](mailto:sac@doctorclin.com.br)  
**Cco :** Kochhann, Aline <[aline.kochhann@furg.br](mailto:aline.kochhann@furg.br)>, marciobrito <[marciobrito@furg.br](mailto:marciobrito@furg.br)>, juliana fausto <[juliana fausto@furg.br](mailto:juliana fausto@furg.br)>, Carmen <[carmen.das@furg.br](mailto:carmen.das@furg.br)>

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia 24 de julho de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,

Raphael Gouvêa da Silva

Auxiliar em Administração

PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

 **Pesquisa de preço.docx**  
96 KB

 **Pesquisa de preço - sem hospitais de excelência.docx**  
96 KB

---

Zimbra

rapha\_gouvea@furg.br

---

**Raphael, ATD-150612 (Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde) aberto com sucesso!**

---

**De :** SAC Doctor Clin <sac@doctorclin.com.br>

Seg, 17 de jul de 2023 19:37

**Assunto :** Raphael, ATD-150612 (Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde) aberto com sucesso! 9 anexos**Para :** rapha gouvea <rapha\_gouvea@furg.br>**Responder para :** SAC Doctor Clin <sac@doctorclin.com.br>

Oi, Raphael! Tudo bem?

Sua solicitação **Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde** foi registrada com sucesso e gerou o atendimento **ATD-150612**. Logo logo, nossa equipe entrará em contato com você.

---

**Comentários**

---

**Raphael Gouvea da Silva** 17/07/2023, às 19:37  
Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia 24 de julho de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

*Anexos*

- [Pesquisa de preco - sem hospitais de excelencia.docx](#)
- [Pesquisa de preco.docx](#)

---

Você pode comentar, tirar dúvidas e incluir anexos nesta solicitação respondendo a este e-mail.  
Também pode acompanhar este e outros atendimentos através do nosso portal.

**Acessar o portal**

É um imenso prazer atendê-lo!  
Conte sempre com a nossa ajuda, Raphael.

Um grande abraço!  
Equipe SAC - Atendimento

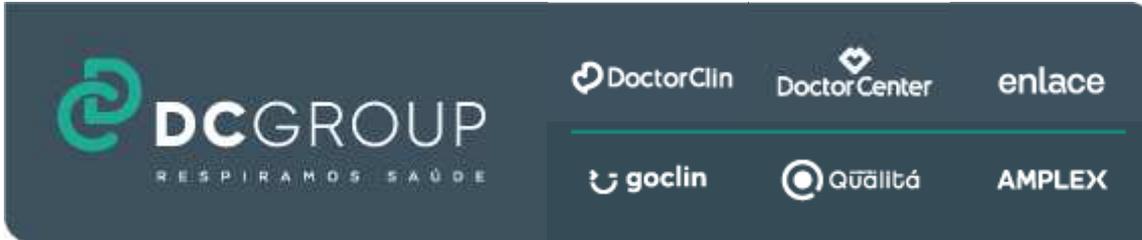
[64b5c29dd99bc\_T150612]

Atenciosamente,

**SAC Doctor Clin**

Doctor Clin

sac@doctorclin.com.br



**AVISO LEGAL:** Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente ao destinatário nela nomeado, podendo conter informação confidencial ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, não deve utilizar as informações nela contidas, devendo comunicar o remetente e eliminar todo o conteúdo recebido, inclusive seus anexos. O uso indevido destas informações é proibido e sujeitará o infrator às penas da lei.

---

 **Pesquisa\_de\_preco\_-\_sem\_hospitais\_de\_excelencia.docx**  
96 KB

 **Pesquisa\_de\_preco.docx**  
96 KB

---

**Zimbra****rapha\_gouvea@furg.br**

---

**Re: Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde**

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Seg, 24 de jul de 2023 10:47

**Assunto :** Re: Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

**Para :** riscor <riscor@riscor.com.br>

**Cco :** Kochhann, Aline <aline.kochhann@furg.br>, marciobrito <marciobrito@furg.br>, juliana fausto <juliana fausto@furg.br>, Carmen <carmen.das@furg.br>

Prezados(as),

Bom dia!

Informamos que o prazo para resposta quanto à pesquisa de preços encaminhada foi estendido para até o dia 26/07/2023.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "rapha\_gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>

**Para:** "riscor" <riscor@riscor.com.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 17 de julho de 2023 19:37:12

**Assunto:** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia 24 de julho de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Seg, 17 de jul de 2023 19:37  
**Assunto :** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde   
**Para :** riscor@riscor.com.br  
**Cco :** Kochhann, Aline <aline.kochhann@furg.br>, juliana fausto <juliana fausto@furg.br>, marciobrito <marciobrito@furg.br>, Carmen <carmen.das@furg.br>

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia 24 de julho de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

 **Pesquisa de preço.docx**  
96 KB

 **Pesquisa de preço - sem hospitais de excelência.docx**  
96 KB

---

Zimbra

rapha\_gouvea@furg.br

---

**RE: Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde**

---

**De :** Luciano Lemes  
<luciano.lemes@unimedlitoralsul.com.br>

Seg, 24 de jul de 2023 10:59

**Assunto :** RE: Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

**Para :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br>

**Cc :** Márcio Luís Soares de Brito <marciobrito@furg.br>, Andressa Simões Kubaski <andressa.kubaski@unimedlitoralsul.com.br>, Aline Fernandes Vargas <alaine.vargas@unimedlitoralsul.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Prezado Raphael  
Estamos finalizando os cálculos e vamos enviar dentro do prazo.

Grato,  
Luciano

---

**De:** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br>

**Enviado:** segunda-feira, 24 de julho de 2023 10:50

**Para:** Luciano Lemes <luciano.lemes@unimedlitoralsul.com.br>

**Cc:** Claudia Mendes <claudia.mendes@unimedlitoralsul.com.br>

**Assunto:** Re: Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

Prezados(as),

Bom dia!

Informamos que o prazo para resposta quanto à pesquisa de preços encaminhada foi estendido para até o dia 26/07/2023.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "rapha\_gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>

**Para:** "luciano lemes" <luciano.lemes@unimedlitoralsul.com.br>

**Cc:** "claudia mendes" <claudia.mendes@unimedlitoralsul.com.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 17 de julho de 2023 19:41:31

**Assunto:** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia **24 de julho** de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,

Raphael Gouvêa da Silva

Auxiliar em Administração

PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

*As informações neste e-mail podem ser confidenciais, privilegiadas, proprietárias ou de outro modo isentas legalmente de divulgação, bem como podem conter dados pessoais e sensíveis. A revisão, retenção, divulgação ou a cópia deste e-mail e seus anexos ou das informações contidas nele por alguém que não seja o destinatário pretendido é estritamente proibida. O compartilhamento de dados pessoais e sensíveis que possam constar na referida mensagem, com pessoas não autorizadas, estão sujeitas as penalidades preconizadas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), além do que poderá ensejar regresso judicial na eventualidade de perdas e danos por compartilhamento indevido. Se você não for o destinatário pretendido ou um representante autorizado do destinatário pretendido, por favor, notifique imediatamente o remetente por e-mail e exclua este e-mail do seu sistema. Este ambiente está sendo monitorado para evitar o uso indevido de nossos sistemas.*

Atenciosamente,

**Luciano Lemes**

Gerente Executivo de Mercado e Relacionamento

**Unimed Litoral Sul Cooperativa Médica LTDA**

Rua Aquidaban, 692 - Centro

Rio Grande - RS

*As informações neste e-mail podem ser confidenciais, privilegiadas, proprietárias ou de outro modo isentas legalmente de divulgação, bem como podem conter dados pessoais e sensíveis. A revisão, retenção, divulgação ou a cópia deste e-mail e seus anexos ou das informações contidas nele por alguém que não seja o destinatário pretendido é estritamente proibida. O compartilhamento de dados pessoais e sensíveis que possam constar na referida mensagem, com pessoas não autorizadas, estão sujeitas as penalidades preconizadas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), além do que poderá ensejar regresso judicial na eventualidade de perdas e danos por compartilhamento indevido. Se você não for o destinatário pretendido ou um representante autorizado do destinatário pretendido, por favor, notifique imediatamente o remetente por e-mail e exclua este e-mail do seu sistema. Este ambiente está sendo monitorado para evitar o uso indevido de nossos sistemas.*

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Seg, 24 de jul de 2023 10:50

**Assunto :** Re: Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

**Para :** luciano lemes  
<luciano.lemes@unimedlitoralsul.com.br>

**Cc :** claudia mendes  
<claudia.mendes@unimedlitoralsul.com.br>

**Cco :** Kochhann, Aline <aline.kochhann@furg.br>, juliana fausto <julianafausto@furg.br>, marciobrito <marciobrito@furg.br>, Carmen <carmen.das@furg.br>

Prezados(as),

Bom dia!

Informamos que o prazo para resposta quanto à pesquisa de preços encaminhada foi estendido para até o dia 26/07/2023.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De:** "rapha gouvea" <rapha\_gouvea@furg.br>

**Para:** "luciano lemes" <luciano.lemes@unimedlitoralsul.com.br>

**Cc:** "claudia mendes" <claudia.mendes@unimedlitoralsul.com.br>

**Enviadas:** Segunda-feira, 17 de julho de 2023 19:41:31

**Assunto:** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia **24 de julho** de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Seg, 17 de jul de 2023 19:41

**Assunto :** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde

 2 anexos

**Para :** luciano lemes  
<luciano.lemes@unimedlitoralsul.com.br>

**Cc :** claudia mendes  
<claudia.mendes@unimedlitoralsul.com.br>

**Cco :** Kochhann, Aline <aline.kochhann@furg.br>, marciobrito <marciobrito@furg.br>, Carmen <carmen.das@furg.br>, juliana fausto <juliana fausto@furg.br>

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os

servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia **24 de julho** de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

 **Pesquisa de preço.docx**  
96 KB

 **Pesquisa de preço - sem hospitais de excelência.docx**  
96 KB

---

Zimbra

rapha\_gouvea@furg.br

---

**Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde**

---

**De :** Raphael Gouvea da Silva <rapha\_gouvea@furg.br> Seg, 17 de jul de 2023 19:37  
**Assunto :** Pesquisa de Preço - Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde   
**Para :** financeiro@vipsaude.com.br  
**Cco :** Kochhann, Aline <aline.kochhann@furg.br>, marciobrito <marciobrito@furg.br>, Carmen <carmen.das@furg.br>, juliana fausto <juliana fausto@furg.br>

Prezados(as),

Boa tarde!

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG pretende contratar a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para os servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas pelo período de 12 (doze) meses.

Deste modo, solicitamos sua colaboração para cotação de preço dos serviços, conforme especificações nos arquivos em anexo. A diferença entre os dois arquivos é que um pesquisa os preços com planos nacionais incluindo os hospitais de excelência e o outro com planos nacionais excluindo os hospitais de excelência.

Solicitamos que a resposta para esta pesquisa de preços seja encaminhada até o dia 24 de julho de 2023.

Caso sua empresa não tenha condições de cotar nenhum dos serviços especificados, solicitamos, por gentileza, que retorne este e-mail informando sua indisponibilidade de participar desta pesquisa de preços.

Desde já, agradecemos!

Qualquer informação adicional, estamos à disposição!

Maiores informações sobre a contratação vigente, poderão ser acessadas através do link: [https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id\\_procedimento=359](https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=359).

Atenciosamente,  
Raphael Gouvêa da Silva  
Auxiliar em Administração  
PROGEP/DIGEP/CCR - COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E REGISTROS

---

 **Pesquisa de preço.docx**  
96 KB

 **Pesquisa de preço - sem hospitais de excelência.docx**  
96 KB

**Anexo II - Pesquisa Preços - UNIMED.pdf**

Rio Grande, 24 de JULHO de 2023.

Ao Ilmo.

**Sr. Raphael Gouvêa da Silva – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - FURG**

**Ref.: Pesquisa de preços – Prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde**

Prezado Sr. Raphael,

Vimos através deste, em atendimento a sua solicitação realizada por email em 18/07/2023 de pesquisa de preços para prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica dos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, pelo período de 12 (doze) meses, apresentar abaixo a pesquisa de preços nas modalidades requeridas, todas em conformidade com a Lei 9656/98 e possuem cobertura mínima definida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em acordo com o Rol de Procedimentos Vigente. Informamos que o cálculo de preços da pesquisa de preços baseou-se na distribuição da estimativa de vidas por categoria de adesão ao plano privado de assistência à saúde apresentada nos arquivos anexados ao seu email contendo a solicitação de pesquisa do dia 18/07/2023.

Importante destacar que todos os preços apresentados, são preços da mensalidade por vida (por pessoa).

### 1) PLANO MUNICIPAL COM COPARTICIPAÇÃO com rede hospitalar básica:

#### PLANO MUNICIPAL COM COPARTICIPAÇÃO

#### Acomodação Coletiva

#### REDE HOSPITALAR BÁSICA

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes		Preço: Agregados	
0 a 18	R\$	135,91	R\$	271,82
19 a 23	R\$	142,71	R\$	285,41
24 a 28	R\$	156,30	R\$	312,59
29 a 33	R\$	176,68	R\$	353,37
34 a 38	R\$	203,86	R\$	407,73
39 a 43	R\$	258,23	R\$	516,46
44 a 48	R\$	339,77	R\$	679,55
49 a 53	R\$	448,50	R\$	897,00
54 a 58	R\$	591,21	R\$	1.182,41
59 a 99	R\$	814,10	R\$	1.628,20



## 2) PLANO MUNICIPAL COM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar básica:

### PLANO MUNICIPAL COM COPARTICIPAÇÃO

Acomodação Individual

REDE HOSPITALAR BÁSICA

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 187,30	R\$ 374,60
19 a 23	R\$ 196,66	R\$ 393,33
24 a 28	R\$ 215,39	R\$ 430,79
29 a 33	R\$ 243,49	R\$ 486,98
34 a 38	R\$ 280,95	R\$ 561,89
39 a 43	R\$ 355,87	R\$ 711,73
44 a 48	R\$ 468,25	R\$ 936,49
49 a 53	R\$ 618,08	R\$ 1.236,17
54 a 58	R\$ 814,75	R\$ 1.629,50
59 a 99	R\$ 1.121,92	R\$ 2.243,83

## 3) PLANO REGIONAL(ESTADUAL) COM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar básica:

### PLANO REGIONAL(ESTADUAL) COM COPARTICIPAÇÃO

Acomodação Coletiva

REDE HOSPITALAR BÁSICA

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 170,35	R\$ 340,69
19 a 23	R\$ 178,86	R\$ 357,73
24 a 28	R\$ 195,90	R\$ 391,79
29 a 33	R\$ 221,45	R\$ 442,90
34 a 38	R\$ 255,52	R\$ 511,04
39 a 43	R\$ 323,66	R\$ 647,31
44 a 48	R\$ 425,86	R\$ 851,73
49 a 53	R\$ 562,14	R\$ 1.124,28
54 a 58	R\$ 741,00	R\$ 1.482,01
59 a 99	R\$ 1.020,37	R\$ 2.040,74



**4) PLANO REGIONAL(ESTADUAL) SEM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar básica:**

**PLANO REGIONAL(ESTADUAL) SEM COPARTICIPAÇÃO**

**Acomodação Coletiva**

**REDE HOSPITALAR BÁSICA**

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 220,67	R\$ 441,35
19 a 23	R\$ 231,71	R\$ 463,41
24 a 28	R\$ 253,77	R\$ 507,55
29 a 33	R\$ 286,88	R\$ 573,75
34 a 38	R\$ 331,01	R\$ 662,02
39 a 43	R\$ 419,28	R\$ 838,56
44 a 48	R\$ 551,68	R\$ 1.103,37
49 a 53	R\$ 728,22	R\$ 1.456,45
54 a 58	R\$ 959,93	R\$ 1.919,86
59 a 99	R\$ 1.321,84	R\$ 2.643,67

**5) PLANO REGIONAL(ESTADUAL) COM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar básica:**

**PLANO REGIONAL(ESTADUAL) COM COPARTICIPAÇÃO**

**Acomodação Individual**

**REDE HOSPITALAR BÁSICA**

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 235,52	R\$ 471,03
19 a 23	R\$ 247,29	R\$ 494,59
24 a 28	R\$ 270,84	R\$ 541,69
29 a 33	R\$ 306,17	R\$ 612,34
34 a 38	R\$ 353,28	R\$ 706,55
39 a 43	R\$ 447,48	R\$ 894,97
44 a 48	R\$ 588,79	R\$ 1.177,59
49 a 53	R\$ 777,21	R\$ 1.554,41
54 a 58	R\$ 1.024,50	R\$ 2.049,00
59 a 99	R\$ 1.410,75	R\$ 2.821,50

**6) PLANO REGIONAL(ESTADUAL) SEM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar básica:**

**PLANO REGIONAL(ESTADUAL) SEM COPARTICIPAÇÃO**

**Acomodação Individual**

**REDE HOSPITALAR BÁSICA**

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 305,98	R\$ 611,96
19 a 23	R\$ 321,28	R\$ 642,56
24 a 28	R\$ 351,88	R\$ 703,75
29 a 33	R\$ 397,77	R\$ 795,55
34 a 38	R\$ 458,97	R\$ 917,94
39 a 43	R\$ 581,36	R\$ 1.162,72
44 a 48	R\$ 764,95	R\$ 1.529,90
49 a 53	R\$ 1.009,73	R\$ 2.019,46
54 a 58	R\$ 1.331,01	R\$ 2.662,02
59 a 99	R\$ 1.832,81	R\$ 3.665,63

**7) PLANO NACIONAL COM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar básica:**

**PLANO NACIONAL COM COPARTICIPAÇÃO**

**Acomodação Coletiva**

**REDE HOSPITALAR BÁSICA**

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 210,44	R\$ 420,88
19 a 23	R\$ 220,96	R\$ 441,92
24 a 28	R\$ 242,01	R\$ 484,01
29 a 33	R\$ 273,57	R\$ 547,15
34 a 38	R\$ 315,66	R\$ 631,32
39 a 43	R\$ 399,84	R\$ 799,67
44 a 48	R\$ 526,10	R\$ 1.052,20
49 a 53	R\$ 694,45	R\$ 1.388,91
54 a 58	R\$ 915,42	R\$ 1.830,83
59 a 99	R\$ 1.260,54	R\$ 2.521,08



### 8) PLANO NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar básica:

#### PLANO NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO

Acomodação Coletiva

#### REDE HOSPITALAR BÁSICA

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 296,45	R\$ 592,90
19 a 23	R\$ 311,27	R\$ 622,55
24 a 28	R\$ 340,92	R\$ 681,84
29 a 33	R\$ 385,39	R\$ 770,77
34 a 38	R\$ 444,68	R\$ 889,35
39 a 43	R\$ 563,26	R\$ 1.126,51
44 a 48	R\$ 741,13	R\$ 1.482,25
49 a 53	R\$ 978,29	R\$ 1.956,58
54 a 58	R\$ 1.289,56	R\$ 2.579,12
59 a 99	R\$ 1.775,74	R\$ 3.551,48

### 9) PLANO NACIONAL COM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar básica:

#### PLANO NACIONAL COM COPARTICIPAÇÃO

Acomodação Individual

#### REDE HOSPITALAR BÁSICA

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 316,57	R\$ 633,14
19 a 23	R\$ 332,40	R\$ 664,80
24 a 28	R\$ 364,06	R\$ 728,11
29 a 33	R\$ 411,54	R\$ 823,08
34 a 38	R\$ 474,86	R\$ 949,71
39 a 43	R\$ 601,48	R\$ 1.202,97
44 a 48	R\$ 791,43	R\$ 1.582,85
49 a 53	R\$ 1.044,68	R\$ 2.089,36
54 a 58	R\$ 1.377,08	R\$ 2.754,16
59 a 99	R\$ 1.896,26	R\$ 3.792,51



### 10) PLANO NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar básica:

**PLANO NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO**  
**Acomodação Individual**  
**REDE HOSPITALAR BÁSICA**

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 412,15	R\$ 824,30
19 a 23	R\$ 432,76	R\$ 865,51
24 a 28	R\$ 473,97	R\$ 947,94
29 a 33	R\$ 535,79	R\$ 1.071,59
34 a 38	R\$ 618,22	R\$ 1.236,44
39 a 43	R\$ 783,08	R\$ 1.566,16
44 a 48	R\$ 1.030,37	R\$ 2.060,74
49 a 53	R\$ 1.360,09	R\$ 2.720,18
54 a 58	R\$ 1.792,84	R\$ 3.585,69
59 a 99	R\$ 2.468,77	R\$ 4.937,54

### PREÇOS/MENSALIDADES DO PLANOS COM REDE HOSPITALAR DE ALTO CUSTO

### 11) PLANO NACIONAL COM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar DE ALTO CUSTO:

**PLANO NACIONAL COM COPARTICIPAÇÃO**  
**Acomodação Coletiva**  
**REDE HOSPITALAR DE ALTO CUSTO**

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 221,52	R\$ 443,03
19 a 23	R\$ 232,59	R\$ 465,18
24 a 28	R\$ 254,74	R\$ 509,49
29 a 33	R\$ 287,97	R\$ 575,94
34 a 38	R\$ 332,27	R\$ 664,55
39 a 43	R\$ 420,88	R\$ 841,76
44 a 48	R\$ 553,79	R\$ 1.107,58
49 a 53	R\$ 731,00	R\$ 1.462,01
54 a 58	R\$ 963,60	R\$ 1.927,19
59 a 99	R\$ 1.326,88	R\$ 2.653,76

**12) PLANO NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar  
DE ALTO CUSTO:**

**PLANO NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO**

Acomodação Coletiva

**REDE HOSPITALAR DE ALTO CUSTO**

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 312,05	R\$ 624,11
19 a 23	R\$ 327,66	R\$ 655,31
24 a 28	R\$ 358,86	R\$ 717,72
29 a 33	R\$ 405,67	R\$ 811,34
34 a 38	R\$ 468,08	R\$ 936,16
39 a 43	R\$ 592,90	R\$ 1.185,80
44 a 48	R\$ 780,13	R\$ 1.560,27
49 a 53	R\$ 1.029,78	R\$ 2.059,55
54 a 58	R\$ 1.357,43	R\$ 2.714,87
59 a 99	R\$ 1.869,20	R\$ 3.738,40

**13) PLANO NACIONAL COM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar  
DE ALTO CUSTO:**

**PLANO NACIONAL COM COPARTICIPAÇÃO**

Acomodação Individual

**REDE HOSPITALAR DE ALTO CUSTO**

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 333,23	R\$ 666,46
19 a 23	R\$ 349,89	R\$ 699,79
24 a 28	R\$ 383,22	R\$ 766,43
29 a 33	R\$ 433,20	R\$ 866,40
34 a 38	R\$ 499,85	R\$ 999,70
39 a 43	R\$ 633,14	R\$ 1.266,28
44 a 48	R\$ 833,08	R\$ 1.666,16
49 a 53	R\$ 1.099,67	R\$ 2.199,33
54 a 58	R\$ 1.449,56	R\$ 2.899,12
59 a 99	R\$ 1.996,06	R\$ 3.992,12



**14) PLANO NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO e rede hospitalar  
DE ALTO CUSTO:**

**PLANO NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO  
Acomodação Individual  
REDE HOSPITALAR DE ALTO CUSTO**

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 433,84	R\$ 867,68
19 a 23	R\$ 455,53	R\$ 911,06
24 a 28	R\$ 498,92	R\$ 997,83
29 a 33	R\$ 563,99	R\$ 1.127,98
34 a 38	R\$ 650,76	R\$ 1.301,52
39 a 43	R\$ 824,30	R\$ 1.648,59
44 a 48	R\$ 1.084,60	R\$ 2.169,20
49 a 53	R\$ 1.431,67	R\$ 2.863,35
54 a 58	R\$ 1.887,20	R\$ 3.774,41
59 a 99	R\$ 2.598,70	R\$ 5.197,41

**PLANOS ODONTOLÓGICOS**

**1 - PLANO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL COM COPARTICIPAÇÃO**

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 23,88	R\$ 23,88
19 a 23	R\$ 23,88	R\$ 23,88
24 a 28	R\$ 23,88	R\$ 23,88
29 a 33	R\$ 23,88	R\$ 23,88
34 a 38	R\$ 23,88	R\$ 23,88
39 a 43	R\$ 23,88	R\$ 23,88
44 a 48	R\$ 23,88	R\$ 23,88
49 a 53	R\$ 23,88	R\$ 23,88
54 a 58	R\$ 23,88	R\$ 23,88
59 a 99	R\$ 23,88	R\$ 23,88

## 2 - PLANO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL SEM COPARTICIPAÇÃO

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 42,59	R\$ 42,59
19 a 23	R\$ 42,59	R\$ 42,59
24 a 28	R\$ 42,59	R\$ 42,59
29 a 33	R\$ 42,59	R\$ 42,59
34 a 38	R\$ 42,59	R\$ 42,59
39 a 43	R\$ 42,59	R\$ 42,59
44 a 48	R\$ 42,59	R\$ 42,59
49 a 53	R\$ 42,59	R\$ 42,59
54 a 58	R\$ 42,59	R\$ 42,59
59 a 99	R\$ 42,59	R\$ 42,59

## 3 - PLANO ODONTOLÓGICO REGIONAL(ESTADUAL) COM COPARTICIPAÇÃO

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 34,07	R\$ 34,07
19 a 23	R\$ 34,07	R\$ 34,07
24 a 28	R\$ 34,07	R\$ 34,07
29 a 33	R\$ 34,07	R\$ 34,07
34 a 38	R\$ 34,07	R\$ 34,07
39 a 43	R\$ 34,07	R\$ 34,07
44 a 48	R\$ 34,07	R\$ 34,07
49 a 53	R\$ 34,07	R\$ 34,07
54 a 58	R\$ 34,07	R\$ 34,07
59 a 99	R\$ 34,07	R\$ 34,07

## 4 - PLANO ODONTOLÓGICO REGIONAL(ESTADUAL) SEM COPARTICIPAÇÃO

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 42,59	R\$ 42,59
19 a 23	R\$ 42,59	R\$ 42,59
24 a 28	R\$ 42,59	R\$ 42,59
29 a 33	R\$ 42,59	R\$ 42,59
34 a 38	R\$ 42,59	R\$ 42,59
39 a 43	R\$ 42,59	R\$ 42,59
44 a 48	R\$ 42,59	R\$ 42,59
49 a 53	R\$ 42,59	R\$ 42,59
54 a 58	R\$ 42,59	R\$ 42,59
59 a 99	R\$ 42,59	R\$ 42,59



### 5 - PLANO ODONTOLÓGICO NACIONAL COM COPARTICIPAÇÃO

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 34,07	R\$ 34,07
19 a 23	R\$ 34,07	R\$ 34,07
24 a 28	R\$ 34,07	R\$ 34,07
29 a 33	R\$ 34,07	R\$ 34,07
34 a 38	R\$ 34,07	R\$ 34,07
39 a 43	R\$ 34,07	R\$ 34,07
44 a 48	R\$ 34,07	R\$ 34,07
49 a 53	R\$ 34,07	R\$ 34,07
54 a 58	R\$ 34,07	R\$ 34,07
59 a 99	R\$ 34,07	R\$ 34,07

### 6 - PLANO ODONTOLÓGICO NACIONAL SEM COPARTICIPAÇÃO

Faixa Etária	Preço: Titular e Dependentes	Preço: Agregado
0 a 18	R\$ 42,59	R\$ 42,59
19 a 23	R\$ 42,59	R\$ 42,59
24 a 28	R\$ 42,59	R\$ 42,59
29 a 33	R\$ 42,59	R\$ 42,59
34 a 38	R\$ 42,59	R\$ 42,59
39 a 43	R\$ 42,59	R\$ 42,59
44 a 48	R\$ 42,59	R\$ 42,59
49 a 53	R\$ 42,59	R\$ 42,59
54 a 58	R\$ 42,59	R\$ 42,59
59 a 99	R\$ 42,59	R\$ 42,59

**Empresa:** Unimed Litoral Sul/RS – Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.

CNPJ: 00.103.956/0001-19

Rua Aquidaban, 692 – Centro – Rio Grande/RS

Validade dos preços/mensalidades per capita apresentadas: 31/10/2023

**Luciano Lemes**  
Gerente Executivo de Mercado e Relacionamento

**Anexo IV - Anexo\_IV\_do\_ETP\_-\_NOTA\_TECNICA\_01-  
2023\_assinado (2).pdf**



## NOTA TÉCNICA Nº 01/2023

### I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente contratação é prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde suplementar e odontológica para servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas vinculados à Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

### II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos 4º do art. 5 da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Consultamos no site Compras.gov por meio da pesquisa textual os pregões realizados cujo objeto da contratação é a assistência à saúde no período de janeiro a julho de 2023. Dentre os pregões consultados, destacamos os seguintes: 02/2023 da Universidade de Brasília e 20/203 da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2.3. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguinte empresas:

<b>Fornecedor</b>	<b>Apresentou resposta?</b>	<b>Justificativa para escolha</b>
Doctor clin	Não	Por se tratar de empresa prestadora de serviços de plano de saúde e tendo por base a que foi enviada pesquisa de preços para a mesma empresa na última contratação realizada pela Universidade (Contrato 017/2020).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PROGEP

Vip Saúde	Não	Por se tratar de empresa prestadora de serviços de plano de saúde e tendo por base a que foi enviada pesquisa de preços para a mesma empresa na última contratação realizada pela Universidade (Contrato 017/2020).
Riscor	Não	Por se tratar de empresa prestadora de serviços de plano de saúde e tendo por base a que foi enviada pesquisa de preços para a mesma empresa na última contratação realizada pela Universidade (Contrato 017/2020).
Centro Clínico	Não	Por se tratar de empresa prestadora de serviços de plano de saúde e tendo por base a que foi enviada pesquisa de preços para a mesma empresa na última contratação realizada pela Universidade (Contrato 017/2020).
Cruz Alta	Não	Por se tratar de empresa prestadora de serviços de plano de saúde e tendo por base a que foi enviada pesquisa de preços para a mesma empresa na última contratação realizada pela Universidade (Contrato 017/2020).
Unimed Litoral	Sim	Por se tratar de empresa prestadora de serviços de plano de saúde e tendo por base a que foi enviada pesquisa de preços para a



Sul		mesma empresa na última contratação realizada pela Universidade (Contrato 017/2020).
-----	--	--

2.4. Não foi possível a obtenção do mínimo de três preços para estimativa do preço da contratação, pois só obtivemos retorno de uma das seis empresas contatadas.

### **III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

3.1 A planilha de pesquisa de preços onde constam os preços coletados no único orçamento recebido está no Anexo III do ETP.

### **IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base no único retorno da pesquisa de mercado encaminhada para as empresas.

### **V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO**

5.1. O preço estimado da contratação é R\$ 44.060.655,96 (quarenta e quatro milhões, sessenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme planilha constante no Anexo II do TR.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

### **VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PROGEP

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Aline Gonzalez Kochhann - SIAPE: 2644308; Carmen Carballo Dominguez - SIAPE: 2378690; Juliana Fausto Flores - SIAPE: 1873353; Raphael Gouvea da Silva - SIAPE: 3067610.

Rio Grande, 10 de agosto de 2023.

Aline Gonzalez Kochhann  
Administradora

Juliana Fausto Flores  
Administradora

Carmen Carballo Dominguez  
Enfermeira

Raphael Gouvea da Silva  
Auxiliar em Administração

**Anexo V - Anexo VI - Mapa de Risco.pdf**

**MAPA DE RISCOS**  
**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E**  
**ODONTOLÓGICA**

**MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ETAPA:</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Especificação deficiente da demanda</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Contratação e execução deficiente do objeto</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e com Coordenação de Licitação.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Comissão de planejamento da licitação		

<b>ETAPA:</b>	<b>CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Descumprimento de formalidade legal</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Pró-Reitoria de Planejamento e Administração		

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Estudos preliminares deficientes</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar estudo técnico preliminar que contemple, no que couber, os requisitos previstos no sistema compras.gov.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Comissão de planejamento da licitação		

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Falha na elaboração Termo de Referência</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.		

	Verificar também os requisitos previstos na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022 e as normativas da ANS. Analisar o Termo de Referência da Licitação de 2020. Discutir as alterações com a comissão. Elaborar o termo de referência dentro de um prazo possível para possíveis alterações.
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Revisar o termo de referência e incluir as instruções ausentes.
<b>RESPONSÁVEL</b>	Comissão de planejamento da licitação

<b>ETAPA:</b>	<b>APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas		

#### MAPA DE RISCO PARA A FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

<b>ETAPA:</b>	<b>RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência de autorização superior para licitar		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Baixa
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar".		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade superior.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Reitora		

<b>ETAPA:</b>	<b>DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO</b>		
<b>RISCO:</b>	Descumprimento de formalidade legal		
<b>DANO:</b>	Ausência de designação formal da comissão/pregoeiro		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Providenciar o ato de designação da equipe de planejamento.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Pró-Reitoria de Planejamento e Administração		

<b>ETAPA:</b>	<b>ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b>		
<b>RISCO:</b>	Restrição da competitividade, impugnação do edital		
<b>DANO:</b>	Retardamento, anulação ou revogação da licitação		

<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar a existência de Coordenação de Licitação. Cláusulas restritivas ou passivas de nulidades. Adotar editais padrões previamente aprovados pelo setor jurídico.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Retirar as cláusulas restritivas ou passivas de nulidades.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – Unidade de Licitação		

<b>ETAPA:</b>	<b>APROVAÇÃO DO EDITAL PELO SETOR JURÍDICO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Descumprimento de formalidade legal</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Ausência de aprovação do edital pelo setor jurídico</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Médio
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação do edital pelo setor jurídico".		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Procuradoria da União		

<b>ETAPA</b>	<b>PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL.</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Descumprimento de formalidade legal.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Ausência de publicação do edital. Licitação deserta.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Médio
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação do edital".		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – Unidade de Licitação		

<b>ETAPA:</b>	<b>PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Evitar julgamento monocrático, priorizar julgamento pelo colegiado, apoiados por equipe técnica e jurídica.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Responder os recursos apoiados por equipe técnica e jurídica.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Pregoeiro		

<b>ETAPA:</b>	<b>ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou</b>		

<b>revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.</b>			
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Atentar se todos os requisitos do projeto básico e edital foram plenamente atendidos pela primeira colocada.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Autoridade superior e Pregoeiro		

### MAPA DE RISCO PARA A FASE DA GESTÃO DO CONTRATO

<b>ETAPA:</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixo	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Convocar remanescente.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – Unidade de Licitação		

<b>ETAPA:</b>	<b>PUBLICAÇÃO DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Descumprimento de formalidade legal</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Baixa
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – Unidade de Licitação		

<b>ETAPA:</b>	<b>DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação. Designar gestor do contrato substituto e fiscal substituto		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Indicar fiscal capacitado		

<b>RESPONSÁVEL</b>	PROGEP
--------------------	--------

<b>ETAPA:</b>	<b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Execução em desacordo com o contrato; não pagamento de salários e benefícios correspondentes à CCT, não reposição de mão-de-obra ausente.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Exigir do contratado que sejam informados os problemas relacionados à prestação dos serviços.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato. Execução de garantia e IMR - Instrumento de Medição de Resultado. Exigir do contratado correção/resolução do problemas reportados.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	PROGEP/FISCAIS/GESTOR		

<b>ETAPA:</b>	<b>PRORROGAÇÃO DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Prorrogação não vantajosa</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Prejuízo para o erário.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixa	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Comissão de planejamento da licitação		

<b>ETAPA:</b>	<b>ALTERAÇÕES DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Prejuízos ao erário.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alta
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Comissão de planejamento da licitação		

<b>ETAPA:</b>	<b>REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos</b>		

	<b>dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Prejuízos ao erário.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Médio
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Comissão de planejamento da licitação		

<b>ETAPA:</b>	<b>GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Não apresentação de garantias; Apresentação de garantias que não cobrem inadimplência com obrigações trabalhistas e previdenciárias ou prejuízos de terceiros.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Prejuízo para o erário</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alto	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Apuração e penalidade.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Unidade de Licitação		

<b>ETAPA:</b>	<b>PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (devolução subsídio GRU)</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Responsabilização subsidiária.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Baixo	<b>IMPACTO:</b>	Médio
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Financeiro		

<b>ETAPA:</b>	<b>SANÇÕES</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Média	<b>IMPACTO:</b>	Alto
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		

<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
<b>RESPONSÁVEL</b>	Unidade de Licitação

<b>ETAPA:</b>	<b>ENCERRAMENTO DO CONTRATO</b>		
<b>RISCO:</b>	<b>Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.</b>		
<b>DANO:</b>	<b>Prejuízo ao erário.</b>		
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:</b>	Alta	<b>IMPACTO:</b>	Baixo
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendencia trabalhistas e ressarcimentos.		
<b>AÇÃO DE CONTIGENCIA:</b>	Notificar a contratada para regularizar as pendencias, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
<b>RESPONSÁVEL</b>	Comissão de planejamento da licitação		

---

Nome: Juliana Fausto Flores

CPF: 01250004055

Telefone: 53-984331819

E-mail: [julianafausto@furg.br](mailto:julianafausto@furg.br)

---

Nome: Aline Gonzalez Kochhann

CPF: 01239647093

Telefone: 53- 991353531

E-mail: [aline.kochhann@furg.br](mailto:aline.kochhann@furg.br)

---

Nome: Raphael Gouvea da Silva

CPF: 11219129747

Telefone: 53 – 991554046

E-mail: [rapha\\_gouvea@furg.com](mailto:rapha_gouvea@furg.com)

---

Nome: Carmen Carballo Dominguez

CPF: 70172420091

Telefone: 53 - 98422-9158

E-mail: [carmen.das@furg.br](mailto:carmen.das@furg.br)